

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N.º 1028 DE 2023

Estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece a capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como critério de desempate em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União.

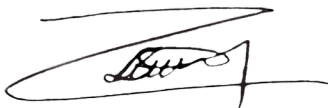
Art. 2º A capacitação em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS poderá ser adotada como critério de desempate entre os candidatos em concursos públicos e processos seletivos para provimento de cargos e empregos públicos no âmbito da União, com base nas necessidades específicas dos serviços e na relevância para a função a ser desempenhada.

Parágrafo único - A capacitação deverá ser comprovada através de certificado de proficiência, em conformidade com a legislação federal vigente, até o último dia de inscrição.

Art. 3º Esta lei não restringe a adoção de outros critérios de desempate, que poderão ser adotados e ordenados pela comissão organizadora do certame.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor após decorridos 5 anos de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2024.



Deputado BRUNO FARIAS
Relator

Deputado WALDEMAR
OLIVEIRA



Presidente

Apresentação: 19/06/2024 17:17:09.830 - CASP
SBT-A 1 CASP => PL 1028/2023
SBT-A n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240915378800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldemar Oliveira

